



EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

Processo nº	49/2025
Modalidade Pregão Eletrônico	07/2025
Tipo	"MENOR PREÇO POR ITEM"
Dotação Orçamentária nº	As despesas correspondentes à execução do objeto contratado correrão por conta do Município de Leandro Ferreira, através das dotações para o exercício de 2025e exercícios seguintes, e respectivos elementos de despesa: 3.3.90.36.00 e 3.3.90.39.00 ; as quais serão discriminadas na respectiva Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho.
1ª Sessão Pública	31/03/2025até 08h00 - Recebimento das Propostas 31/03/2025às 08h:30 min – Início da sessão de disputa
TIPO DE DISPUTA	Aberto
Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	Nos termos da Lei Complementar nº. 123/06, alterada pela Lei Complementar nº. 147/14 poderão participar desta licitação <u>somente microempresa e empresa de pequeno porte</u> cujo ramo de atividade seja compatível com o respectivo objeto, cadastradas ou não no Município de Leandro Ferreira como fornecedor, que atendam às exigências constantes deste Edital e respectivo Termo de Referência, mediante prévio credenciamento perante o provedor do sistema eletrônico da empresa Licitardigital - www.licitardigital.com.br
Objeto do certame	Contração de Pessoa Física ou Jurídica para prestação serviço de transporte por quilometro rodado com utilização de veículo automotor com capacidade mínima de 05 lugares, incluindo o motorista, conforme descrito e especificado no Termo de Referência, Anexo I a este instrumento convocatório, objetivado o atendimento das



	atividades do Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo. .
Edital	O edital e anexos estão disponíveis no endereço eletrônico www.leandroferreira.mg.gov.br , e no portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), sem qualquer custo para obtenção.
Contatos e informações:	LIBÉRIO ERMELINDO DE MORAIS FILHO– AGENTE DE CONTRATAÇÃO - Pregoeiro– Portaria nº 8/2025. Telefone (37) 3277-1331 licitacao@leandroferreira.mg.gov.br
Endereço para vista do processo:	Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira/MG. Praça Bom Despacho, nº 50, Centro – Cidade Leandro Ferreira/MG.



PREAMBULO

O PREFEITO MUNICIPAL DE Leandro Ferreira, no uso de suas atribuições legais torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de **LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO**, destinada a **Contração de Pessoa Física ou Jurídica para prestação serviço de transporte por quilometro rodado com utilização de veículo automotor com capacidade mínima de 05 lugares, incluindo o motorista, conforme descrito e especificado no Termo de Referência, Anexo I a este instrumento convocatório, objetivado o atendimento das atividades do Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.** critério de julgamento **MENOR PREÇO**, mediante designação da Agente de Contratação, neste ato Pregoeiro, conforme **Portaria nº 8 de 03 de janeiro de 2025**, nos termos da Lei 14.133/2021 e Legislação Municipais pertinentes, que regulamenta Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Município de Leandro Ferreira MG, e ainda **Lei Complementar 123/2006 e suas alterações**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **até 08:00 do dia 31/03/2025.**

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: **às 08:30 h do dia 31/03/2025.**

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: Portal: Licitar Digital - www.licitardigital.com.br

1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *internet*, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

1.2 – Os trabalhos serão conduzidos por pregoeiro regularmente designado, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitar Digital - ” www.licitardigital.com.br;



1.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF e dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e em todo o processo.

2- DO OBJETO

2.1- Constitui objeto deste pregão: **Contração de Pessoa Física ou Jurídica para prestação serviço de transporte por quilometro rodado com utilização de veículo automotor com capacidade mínima de 05 lugares, incluindo o motorista, conforme descrito e especificado no Termo de Referência, Anexo I a este instrumento convocatório, objetivado o atendimento das atividades do Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.**

2.2- A prestação de serviço deverá estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência e de acordo e conforme legislação em vigor.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Nos termos da Lei Complementar nº. 123/06, alterada pela Lei Complementar nº. 147/14 poderão participar desta licitação, cadastradas ou não na Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira como fornecedor, que atendam às exigências constantes deste Edital e respectivo Termo de Referência, mediante prévio credenciamento perante o provedor do sistema eletrônico do “Licitar Digital - ” www.licitardigital.com.br .

3.1.1 Os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento do Município de Leandro Ferreira, por meio de CRC, até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas, poderá utilizar deste cadastro para atender o item 7 deste edital.

3.2.O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade

promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Não poderão disputar esta licitação:

- 3.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.5.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;



3.5.9.1 Justificativa para vedação consórcio: vedação de participação no processo licitatório de pessoas jurídicas reunidas em consórcio é exceção e essa opção deverá ser devidamente justificada pela Administração, nos termos do [art. 15, caput, da Lei Nacional nº 14.133, de 2021.](#)

3.5.9.1.1 Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no Pregão em tela. Pregão nº 07/2025.

3.5.10. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.5.11. direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do Contrato de preços agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6. O impedimento de que trata o item 3.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.5.2 e 3.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.9. O disposto nos itens 3.5.2 e 3.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.



3.11. A vedação de que trata o item 3.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.12– Com finalidade comprobatória destas condições o licitante deverá anexar declaração própria ao sistema eletrônico, conforme modelo do **Anexo II** deste Edital.

3.13 – A empresa contratada deverá atender às regulamentações em vigor atinentes à autorização de funcionamento e/ou fornecimento de materiais, conforme sua área de atuação comercial, demonstrando regularidade perante órgãos fiscalizadores do governo ou de autarquias competentes, conforme o caso.

3.14 Da Participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas

3.14.1 – No presente certame, em cumprimento da Lei Complementar 123/06, as microempresas serão identificadas pela sigla ME e as empresas de pequeno porte como EPP, empregando-se a sigla MPE para se referir a ambas genericamente.

3.14.2 – As licitantes que se enquadrem como MPE deverão comprovar essa condição mediante declaração de que assim se enquadram, nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/06, com o escopo de indicar que estão aptas a fruírem dos benefícios e vantagens instituídos em lei a favor desta categoria (**ANEXO II**).

3.14.3 – A não comprovação do enquadramento fiscal importará na impossibilidade de requerimento do tratamento diferenciado assegurado pela Lei Complementar 123/06.

3.14.4 – Será concedido tratamento favorecido para as MPEs, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei Federal 11.488/07, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar 123/06.

3.14.5 – A obtenção do benefício contido no Art. 4º § 2º da Lei 14.133/2021 a que se refere o limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação – **Anexo II**.

4 – CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO E PARTICIPAÇÃO



4.1 – Para acesso ao sistema eletrônico, o interessado em participar do Pregão deverá dispor de chave de identificação e senha pessoal, intransferíveis e de exclusiva responsabilidade do usuário, obtidas junto “Licitar Digital” www.licitardigital.com.br.

4.2 - Caberá ao interessado proceder ao respectivo credenciamento junto ao provedor do sistema, sob sua exclusiva responsabilidade ou de seu representante legal, a partir do qual se dará a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão.

4.3 - É de responsabilidade exclusiva do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, sob pena de ensejar desclassificação no momento da habilitação em caso de incorreção.

4.4 – O licitante se responsabiliza exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, por atos praticados diretamente ou por representante, excluindo-se a responsabilidade do provedor do sistema, do(a) Pregoeiro(a) e do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5 - Em se tratando de MPE, nos termos da Lei Complementar 123/06 e para que possam usufruir do tratamento diferenciado previsto no **Capítulo V** da referida lei, é necessário, quando do credenciamento, a declaração em campo próprio do sistema eletrônico, identificando-se como MPE.

4.6 - A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal do representante devidamente credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

4.7– A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do *site* www.licitardigital.com.br, opção “Acesso Identificado”.

4.8 - O licitante declarará no sistema, antes de registrar sua proposta, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital, sujeitando-se às sanções legais na hipótese de declaração falsa; pressupondo-se o conhecimento

e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital mediante o encaminhamento da proposta.

4.9 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, não cabendo ao Licitador Digital - responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.10 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

4.11– Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.12 – O licitante deverá comunicar imediatamente ao “Licitador Digital - ” www.licitardigital.com.br (órgão provedor do sistema) qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

4.13 – Havendo dúvidas, sempre consultar o suporte técnico da licitar digital.

5 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 – Mediante uso de chave de acesso e senha, deverão os licitantes anexar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico e até a data e horário estabelecido para abertura da sessão pública, os seguintes documentos:

- a) - Proposta de preços conforme tópico 6 e seus subitens deste Edital;
- b) - Documentos de habilitação conforme tópico 7 e seus subitens deste Edital;
- c) - Declaração unificada (conforme modelo do **Anexo II**);
- d) - Declaração de enquadramento fiscal, quando for o caso (**Anexo II**).

5.2 - A etapa de envio de propostas e documentos de habilitação encerrar-se-á automaticamente com a abertura da sessão pública, na data e horário designados no edital.

5.3 - As MPEs deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar 123/06.

5.4 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.5 – Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6 – Nessa etapa não será estabelecida ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7 - Somente após encerramento do envio de lances os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e acesso público.

5.8 – Será adotado conforme termo de referência orçamento sigiloso, art. 24 da Lei Federal 14.133/2021, sendo que após a sessão de lances será divulgado automaticamente o valor da média do processo licitatório.

6 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 – O licitante deverá enviar sua proposta mediante preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor unitário e total do item (o valor dos lances será pelo valor unitário);
- b) Marca e modelo;
- c) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do **ANEXO I**: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, de acordo com cada caso;

6.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.



6.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 - - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60(sessenta) dias, contados da apresentação.

6.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas, cujo descumprimento pode ensejar a fiscalização dos Tribunais de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

6.7 Declaração de que sua proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no parágrafo § 1º art. 63º da Lei N. 14.133, de 1 de abril de 2021, conforme modelo constante no **ANEXO II**.

6.8 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.9 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.10 Todos os resultados e comunicações deste processo será divulgado por meio de mensagens no sistema eletrônico.

7 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



7.1 – Pessoa Jurídica:

7.1.1 Habilitação jurídica

7.1.1.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.1.1.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.1.1.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.1.4 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.1.5 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.1.1.6 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

7.1.1.7 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.1.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;



7.1.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

7.1.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.1.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.1.2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipais, estaduais ou federais, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto.

7.1.2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou distrital; (Certidão Negativa de Débito);

7.1.2.7 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital (Certidão Negativa de Débito);

7.1.2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais, estaduais ou federais, relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei

7.1.3 Qualificação Econômico-Financeira

7.1.3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

7.2 - As licitantes ME ou EPP, nos termos da LC 123/2006, deverão comprovar essa condição mediante apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, conforme art. 8º da IN 103 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2008, certidão essa que deverá ser encaminhada ao Pregoeiro junto com os documentos de habilitação.

7.2.1- Tratando-se de sociedade simples, não inscrita na Junta Comercial, a comprovação da qualidade de ME e EPP poderá ser auferida conforme disposto na Lei Complementar 123/2006, art. 3º, incisos I e II, e parágrafos 1º, 2º e 10º, observando-se, ainda, as exceções previstas no parágrafo 4º do mesmo artigo.

7.2.2 - A ME ou EPP que participar deste Pregão Eletrônico deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de **comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.**

7.2.3 Havendo alguma restrição com relação à regularidade fiscal, será assegurado

as ME e EPP o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo Pregoeiro, nos termos do § 1º, art. 43, da Lei Complementar 123/2006 alteração trazida pela Lei 147/2014, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa

7.2.4 A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito à contratação, conforme expresso **no inciso IV do art. 155º da Lei N. 14.133, de 1 de abril de 2021**, sem prejuízo das sanções previstas no **art. 156º da mesma Lei**, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

7.2.5 – A documentação do licitante vencedor deverá ser anexada ao sistema em **02(duas) horas após a liberação do Pregoeiro**, nos termos do artigo 63, II da Lei 14.133/21.

7.2.5.1 - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.2.5.2 Quanto à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, apresentará:



- 7.2.5.3 Atestado de capacidade para execução do objeto da presente licitação, em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado compatível com o objeto licitado, conforme modelo abaixo:

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A (razão social da empresa que está atestando a capacidade técnica), inscrita no CNPJ sob o Nº, com sede, neste ato representada pelo seu representante legal, o Senhor....., ostenta, para os devidos fins, que a empresa (empresa que está tendo sua capacidade técnica atestada), sediada na Rua....., nº... – Bairro – Cidade/Estado, inscrita no CNPJ sob o nº....., presta os serviços de, sem nenhuma reclamação ou ressalva de nossa parte, não havendo, portanto, nada que desabone a referida empresa.

Local/data.

Nome e assinatura do representante Legal e carimbo da empresa que está atestando a capacidade técnica

7.2 HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA:

7.2.1 – Comprovante de endereço;

7.2.2 – Cadastro Pessoa Física – CPF;

7.2.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

7.2.4 – Cédula de identidade;

7.2.5 – Inscrição junto ao INSS ou PIS;

7.2.6 - Atestado de capacidade para execução do objeto da presente licitação, em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado compatível com o objeto licitado, conforme modelo abaixo:

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A (razão social da empresa que está atestando a capacidade técnica), inscrita no CNPJ sob o Nº, com sede, neste ato representada pelo seu representante legal, o Senhor....., ostenta, para os devidos fins, que a (pessoa física que está tendo sua capacidade técnica atestada), residente na Rua....., nº... – Bairro – Cidade/Estado, inscrita no CNPJ sob o nº....., presta os serviços de, sem



nenhuma reclamação ou ressalva de nossa parte, não havendo, portanto, nada que desabone a referida pessoa.

Local/data.

Nome e assinatura do representante Legal e carimbo da empresa

8 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2 - O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e, desde logo, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes, de forma fundamentada e mediante registro no sistema, procederá à desclassificação daquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital ou que contenham vícios insanáveis.

8.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.4 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, desprezando-se as desclassificadas.

8.5 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

DISPUTA DE LANCES

8.6 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e do valor consignado no registro.

8.7 - O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.



8.8 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital, desde que de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.9 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.10 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,05 (cinco centavos).

8.11 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.12 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.13 - No caso de desconexão com o pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.14 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

MODO DE DISPUTA

8.15 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.16 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema por dois minutos quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública, sucessivamente, sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.17 - Não havendo novos lances na forma estabelecida no item anterior, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.18 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

EM CASO DE EMPATE

8.19 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), aplicando-se como critério de desempate o previsto no art. 60, da Lei Federal 14.133/93, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

8.20. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

II- desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado de Minas;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País, se for o caso;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

§ 2º As regras previstas nos itens 8.19 e 8.20 deste edital não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

V - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

NEGOCIAÇÃO



8.21 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, sendo vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.22 - Após a contraproposta enviada pelo pregoeiro será concedido ao licitante melhor classificado o prazo de até **02 (duas) horas** para que envie sua proposta, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.23 - Caso a licitante melhor classificada não apresente sua proposta na forma e prazo constante deste edital, ficará impedida de licitar e contratar com o Município.

8.24 - Após a negociação do preço o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1 - Encerrada a etapa de negociação o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no **Anexo I** do Edital, observando-se ao critério de julgamento estabelecido e a satisfação de todas as exigências para habilitação.

9.2 - A Comissão Técnica verificará a proposta vencedora e desclassificá-la caso não apresente as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência e no **Anexo I** do Edital, se for o caso.

9.3 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível, assim considerada como aquela em que os preços global ou unitários sejam simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto



quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de proposta, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.6 - O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **até 2 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta, cujo prazo poderá ser prorrogado pelo pregoeiro, de forma fundamentada e ao seu juízo, mediante requerimento feito no *chat* pelo licitante, antes de findar o prazo regulamentar.

9.7 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo(a) Pregoeiro(a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta, quando for o caso.

09 – DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

9.1 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, encerrada a fase de habilitação, o licitante será declarado vencedor.

9.2 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.3 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



– Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

– Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.4 - Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como MPE deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.5 - A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

9.6 - Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificado como MPE, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o mesmo será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerido pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.7 - A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra MPE ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.8 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **até 2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

9.9 - No documento que não esteja contido em seu corpo seu prazo de validade, será considerado pela Comissão de Licitação, como sendo de 90 (noventa) dias a contar de sua data de emissão.



9.10- Caso o licitante vencedor não cumpra com o estipulado neste Edital poderá ser convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, deixar de entregar o objeto, desde que aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor **inclusive quanto ao preço.**

9.11 - As penalidades previstas em lei e neste Edital não se aplicam aos licitantes que forem convidados nos termos do subitem anterior.

10 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - A proposta final do licitante declarado vencedor (que poderá ser redigida sob o modelo **ANEXO III** deverá ser encaminhada no prazo **de até 2 (duas) horas**, a contar da solicitação do(a) Pregoeiro(a) **no sistema eletrônico**, devendo ser redigida em língua portuguesa ou digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada pelo licitante ou seu representante legal, contendo a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento. **Poderá ser utilizado o relatório do próprio sistema da licitar digital.**

10.2 - A proposta final ficará documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato em virtude de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.3 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada, conforme cada caso.

10.4 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12º, II da Lei Federal 14.133/2021).

10.5 - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.6 - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.



10.7 - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11 – DOS RECURSOS

11.1 - Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como MPE, se for o caso, será concedido o prazo de **30 (trinta) minutos** para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, indicando a(s) decisão(ões) contra a(s) qual(is) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2 - Havendo quem se manifeste, caberá ao pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente, sem adentrar no mérito recursal.

11.3 - A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer importará decadência do direito.

11.4 - Uma vez admitido o recurso, será aberto ao recorrente o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em igual prazo de 03 (três) dias úteis, que fluirá a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, art. 165, I da Lei Federal 14.133/2021.

11.5 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6 - Os interessados terão vista franqueada dos autos do processo no endereço constante deste Edital.

11.7 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, art. 165, §2º da lei 14.133/93.

12 – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1 - A sessão pública poderá ser reaberta nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.2 - Também ocorrerá a reabertura da sessão pública quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a ata de registro, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar 123/06. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.3 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados por meio do sistema eletrônico (“*chat*”), *e-mail*, para acompanhar a sessão reaberta, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.4 - A convocação feita por *e-mail* dar-se-á de acordo com os dados contidos nos documentos de habilitação e/ou cadastros oficiais, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12.5 - Caso o licitante vencedor não cumpra com o estipulado no Edital poderá ser convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, deixar de entregar o objeto, desde que aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor **inclusive quanto ao preço.**

13 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, sendo que deverá encaminhar a autoridade superior para adjudicar e homologar;

13.2 Existindo recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do(s) mesmo(s), a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do objeto do certame à proponente vencedora;

13.3 Compete à autoridade competente homologar o PREGÃO;

13.4 A partir do ato da homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o contrato, respeitada a validade de sua proposta, se for o caso.

13.5 Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), acaso pertinente e operacionalmente possível em atendimento à Lei 14.133/2021.

14 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1 - Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer ~~pessoa~~ poderá impugnar este Edital, (art. 164, parágrafo único da Lei Federal 14.133/2021).

14.2 – A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica, pelo *sistema* “Licitar Digital - – www.licitardigital.com.br ;

14.3 - A impugnação enviada de forma eletrônica recomenda-se que a requerente faça contato telefônico para confirmar seu recebimento, (37) 3277.1331;

14.4 - Caberá ao(à) Pregoeiro(a), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, parágrafo único da lei 14.133/2021).

14.5 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14.6 - A data para realização do certame será mantida caso a modificação oriunda do acolhimento da impugnação não afetar a formulação das propostas.

14.7- Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao(à) Pregoeiro(a), até 3 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico *sistema* “Licitar Digital - – www.licitardigital.com.br ;.

14.8 - O(A) Pregoeiro(a) responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo determinado no art. 164, parágrafo único da Lei Federal 14.133/2021.

14.9 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.10 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

14.11- As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes, a administração, e, divulgado no sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15- DAS OBRIGAÇÕES

15.1 – DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DA LICITANTE CONTRATADA:

15.1 São obrigações da contratada

15.1.1 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou Autoridade Superior previstos no art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

15.1.2 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

15.1.3 Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo de forma exclusiva os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

15.1.4 Efetuar a prestação de serviço, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.

15.1.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Contrato;

15.1.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato de preço sem que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;



15.1.7 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a prestação de serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento da prestação do serviço, com a devida comprovação;

15.1.8 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.1.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei nº 15.133, de 2021;

15.1.10 Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho;

15.1.11 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;

15.1.12 Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

15.1.14 Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

15.2 São obrigações da contratante

15.2.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da Prestação dos serviços conforme as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação;

15.2.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;

15.2.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

15.2.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a



ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

15.2.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

16– DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1 Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

16.1.1 advertência;

16.1.2 multa;

16.1.2.1 compensatória;

16.1.2.2 de mora.

16.1.3 impedimento de licitar e contratar;

16.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do ata de registro de preços com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.

16.3 As sanções previstas nos itens 17.1.1, 17.1.3 e 17.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 17.1.2.1.

16.4 - A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

16.4.1 – Descumprimento de pequena relevância;

16.4.2 – Inexecução parcial de obrigação contratual.

16.5 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

16.5.1 - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

16.5.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.5.1.2 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.5.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

16.5.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

16.5.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

16.5.4.1 apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

16.5.4.2 fraudes à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

16.5.4.3 comportamentos inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

16.5.4.4 práticas de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.5.4.5 práticas de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.5.4.6 entregas de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

16.5.4.7 dar causa à inexecução parcial do con de preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.5.4.8 dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

16.6 quando os contratos ainda não tiverem sido assinados, o percentual das multas incidirá sobre o valor estimado da contratação.

16.7 - O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:



16.7.1 retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

16.7.2 descontado do valor da garantia prestada;

16.7.3 pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM); ou

16.7.4 cobrado judicialmente.

16.8 – Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

16.8.1- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.8.2 dar causa à inexecução total do contrato;

16.8.3 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.8.4 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.8.5 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.8.6 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

16.9 - Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

16.9.1 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

16.9.2 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.9.3 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.9.4 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.9.5 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

16.10 - Demais sanções previstas no Termo de Referência e demais anexos.



17 – DOS ILÍCITOS PENAIS

17.1 – As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/2021 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

18 - DO CONTRATO

18.1 - Não sendo assinado o contrato, a Pregoeiro poderá convocar o outro proponente classificado observado a ordem da classificação, para assinar o contrato nas mesmas condições de sua oferta, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e na Lei Federal 14.133/2021, observada a ampla defesa e o contraditório.

18.2 – Homologado o resultado, o licitante adjudicado deverá comparecer para assinatura do contrato, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data da efetiva convocação expedida pelo Pregoeiro, através de publicação da homologação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Leandro Ferreira/MG, no site www.leandroferreira.mg.gov.br.

18.3 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Pregoeiro.

18.4 - Para a assinatura do contrato, a Pregoeiro verificará a manutenção da regularidade fiscal da adjudicatária. A perda da regularidade fiscal impede a assinatura e determina a decadência do direito da adjudicatária de fazê-lo.

18.5 – A validade do contrato será até 31/12/2025, podendo ser prorrogado até 60 (sessenta) meses contadas a partir da sua assinatura.

18.6 - A recusa injustificada em assinar o contrato ou aceitar/retirar o(s) instrumento(s) equivalente(s) dela decorrente(s), observado o prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da(s) proponente(s) adjudicatária(s), sujeitando-a(s) às sanções previstas nesse edital, na Lei 14.133/2021

18.7 – O fornecimento, forma, prazos, local de entrega e demais informações, constam do Termo de Referência anexo a este edital, parte integrante do mesmo.



18.8 - O contratado é responsável pela qualidade do objeto e está obrigado ao fornecimento das marcas propostas e aceitas pela administração municipal. Os produtos fornecidos terão sua qualidade avaliada a cada fornecimento, cabendo ao contratado realizar a imediata substituição do objeto, cujos produtos tenham a qualidade rejeitada pelo município.

18.9 - Constam do contrato, anexo e parte integrante a este edital, as condições de preços, forma de pagamento, as condições de recebimento dos produtos, as sanções para o caso de inadimplemento e demais obrigações das partes.

18.10 - Os contratados obrigam-se a aceitar acréscimos e decréscimos, nos termos do disposto no do art. 125 da Lei 14.133/2021. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, quando for o caso.

18.11 – O contrato poderá ser objeto de reajuste, repactuação, supressão, ou acréscimo de quantitativo ou qualitativo, contudo, tais institutos poderão ser utilizados nos contratos, nos termos da lei federal nº 14.133/2021.

18.12 O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei Nº. 14.133, de 1 de abril de 2021:

18.13 Os preços do contrato são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento e justificativa expressos do Fornecedor e comprovação documental, decorrente de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

18.14 O valor do contrato poderá ser revisto, por solicitação formal do Contratado, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro.

18.15 O pedido deverá ser enviado ao Gestor do contrato, através do protocolo geral da PREFEITURA DE LEANDRO FERREIRA no horário de expediente OU através de e-mail licitacao@leandroferreira.mg.gov.br .

18.16 A solicitação de revisão de preço(s) deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios da sua necessidade, a qual será analisada pelo setor competente do Município de Leandro Ferreira.

18.17 Para a solicitação de revisão de preço(s), o contratado terá que apresentar planilha atualizada da composição de preços do(s) produto(s), considerando todos os itens constantes na proposta anterior apresentada, quando da apresentação da proposta.

18.18 A análise para deferimento total ou parcial ou ainda indeferimento da revisão solicitada deverá ser instruída com justificativa e memória dos respectivos cálculos, para deliberação pelo Gestor do contrato, em aproximadamente 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação completa pelo contratado.

19 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

19.1 – Não haverá garantia da execução.

20–DO RECEBIMENTO

20.1 Recebimento

20.1.2 A prestação de serviço poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

20.1.3 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

20.1.4 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

20.1.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da prestação de serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

21 – FISCALIZAÇÃO

21.1 – A fiscalização do Contrato será exercida pelo funcionário designado pelo Gestor, através de regulamento próprio o qual controla todo o processo de recebimento dos produtos, referidos nesse processo.

21.2 – O Gestor do contrato deste processo será o Diretor (a) Municipal do Departamento de Educação, o qual controla todo o processo.

21.3 – Todas as responsabilidades dos Gestores e dos fiscais deste processo estão descritas no art. 177 da Lei Federal 14.133/2021, Termo de referência, anexo I deste edital e nas legislações municipais aplicáveis a matéria.

21.4 - As exigências e a atuação da fiscalização, em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva do licitante vencedor, no que concerne à execução do objeto do Contrato.

22 – DO PAGAMENTO E REAJUSTE

22.1 O pagamento será efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da prestação de serviço e consequente entrega da nota fiscal.

22.2 Caso a prestação de serviço seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.

22.3 Os pagamentos são realizados por meio de transferência bancária razão pela qual a contratada deverá informar nas Notas Fiscais seus dados bancários e o número da Ordem de que vier a ensejar o(s) futuro(s) fornecimento(s).

22.4 Para recebimento dos pagamentos a empresa contratada fica obrigada a manter atualizadas as certificações de regularidade para com o FGTS, CNDT e com as Fazendas Municipal de sua sede, Estadual e Federal.

22.5 A Nota Fiscal deverá ser entregue pelo licitante vencedor, diretamente ao representante da Administração Municipal, que somente atestará o recebimento dos materiais e liberação da referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas pela empresa contratada e, por conseguinte o recebimento definitivo;

22.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

22.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

22.8 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento



ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

22.9 - Caso a empresa seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, deverá colocar no CORPO DA NOTA FISCAL A LEGISLAÇÃO COM BASE LEGAL DO SIMPLES NACIONAL.

22.10 – DEVERÃO DESTACAR NAS NOTAS FISCAIS EMITIDAS AS RETENÇÕES DO IRRF de acordo com a IN nº 1.234/2012 (ALTERADA PELA IN 2.145 DE 26 DE JUNHO DE 2023).

23.11 – DO REAJUSTE:

23.11.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

23.11.2 Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços) ou outro que venha substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

23.11.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

23.11.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

23.11.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

23.11.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão)

adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

23.11.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

23.11.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

24 – DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO

24.1- A Administração poderá revogar a presente licitação ou parte dela por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caibam aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

25 – INFORMAÇÕES E ELEMENTOS ESCLARECEDORES DA LICITAÇÃO

25.1- O licitante deverá fazer o seu credenciamento junto ao Licitar Digital - " www.licitardigital.com.br (órgão provedor do sistema), pela *internet*.

25.2 - O licitante apto a participar do certame deverá confirmar durante o envio das propostas, em campo específico do sistema, que cumprirá plenamente os requisitos de habilitação contidos neste Edital.

25.3 – O valor inicial dos lances corresponderá ao menor preço ofertado na abertura das propostas.

25.4 - Depois de finalizando os itens/processo, os fornecedores poderão registrar seus questionamentos para o pregoeiro a qualquer momento, via sistema, acessando a sequência "*Relatório da disputa*" para cada lote disputado, "*Chat Mensagem*". Essa opção estará disponível até o momento que o pregoeiro

declarar o fornecedor do lote. Todas as mensagens constarão no histórico do Relatório de Disputa.

26 DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitido a subcontratação.

27 DISPOSIÇÕES FINAIS:

27.1 - O certame será conduzido pelo pregoeiro que, dentre outras, terá as seguintes atribuições:

- a) coordenar e conduzir os trabalhos;
- b) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos;
- c) iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;
- d) receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;
- e) receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;
- f) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- g) coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas;
- h) verificar e julgar as condições de habilitação;
- i) conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;
- j) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;
- k) receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;
- l) proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;



- m) indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;
- n) indicar o vencedor do certame;
- o) negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;
- p) elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;
- q) encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação, adjudicação e contratação;
- r) propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;
- s) propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- t) inserir os dados referentes ao procedimento licitatório no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Administração Pública na internet, e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições ou plataforma contratada.

27.2 - No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

27.3 - É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de informação ou documentos que deveriam constar originalmente na proposta ou habilitação.

27.4 - Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e encaminhamento de suas propostas e lances.

27.5 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

27.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, exceto quando tiver sido explicitamente disposto em contrário.

27.7 - Após abertura da sessão virtual do certame não caberá desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro, por decisão fundamentada.



27.8 - Ao final da sessão o sistema eletrônico divulgará ata circunstanciada, na qual haverá a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública.

27.9 - Caso este Edital seja republicado, as propostas porventura encaminhadas serão canceladas, permanecendo o credenciamento dos licitantes e, em caso de retificação do Edital, apenas o credenciamento continua valendo.

27.10 - A empresa contratada não poderá ceder ou caucionar os direitos creditórios oriundos do ata de registro de preços objeto desta licitação, em quaisquer operações financeiras, sem a prévia e expressa anuência da administração municipal.

27.11 - Havendo divergência entre os termos do Edital e os constantes do respectivo instrumento contratual e demais anexos vinculados ao ato convocatório, prevalecerão as disposições deste, cuja correção deverá ser efetuada em momento oportuno, conforme disposto em lei.

27.12 - O Edital, anexos, Termo de Referência e toda documentação da licitação são complementares entre si.

27.13 - Qualquer medida judicial oriunda desta licitação será processada na Comarca de Leandro Ferreira, com expressa renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada que seja.

27.14 – Constituem anexos do Edital, dele fazendo parte:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Modelo de declaração unificada;

ANEXO III - Modelo proposta comercial;

ANEXO - IV - Modelo do Contrato;

27.15 - O desatendimento de exigências formais e não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições de suas qualificações e as exatas compreensões de sua proposta, não fira os princípios constitucionais e preserve o interesse público.

27.16 - O presente Edital está sujeito a eventuais alterações, cabendo às empresas interessadas acompanhar, por meio do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira e Portal Nacional de Compras (PNCP), todo o trâmite do processo licitatório até a data de abertura do certame.



27.17 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.18 - As empresas que contratam com a Administração devem ofertar preços compatíveis com os de mercado, sob pena de serem responsabilizados por eventual sobrepreço constatado no contrato, uma vez que o regime jurídico-administrativo relativo às contratações públicas, com a consequente obrigação de seguir os preços praticados no mercado, se aplica tanto à Administração Pública quanto aos colaboradores privados. Acórdão 992/2025 Plenário.

27.19 - Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Administração Municipal, observados os princípios basilares e demais normas contidas na Lei 14.133/2021, Decreto Municipal 299/2023 e Decreto Municipal 350/2025.

28. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

28.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

28.2 A contratação será atendida pelos elementos de despesas:

3.3.90.36.00 – Pessoa Física

3.3.90.39.00- Pessoa Jurídica

Leandro Ferreira, 17 de março de 2025.

Libério Ermelindo de Moraes Filhos

Agente de Contratação

Nivaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal



ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE:

1.1 Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

2. OBJETO:

2.1 Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para prestação serviço de transporte por quilometro rodado com utilização de veículo automotor com capacidade mínima de 05 lugares, incluindo o motorista, conforme descrito e especificado no Termo de Referência, Anexo I a este instrumento convocatório, objetivado o atendimento das atividades do Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

3. ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVO E ESTIMATIVA DE CONSUMO

3.1 Conforme apurado no Estudo Técnico Preliminar realizado, deverão ser adquiridos os seguintes quantitativos estimados para atendimento da demanda, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

TERMO DE REFERÊNCIA						
OBJETO: Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para prestação serviço de transporte por quilometro rodado com utilização de veículo automotor com capacidade mínima de 05 lugares, incluindo o motorista, conforme descrito e especificado no Termo de Referência, Anexo I a este instrumento convocatório, objetivado o atendimento das atividades do Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo						
ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	KM ESTIMADO ANUAL	PREÇO POR KM_	PREÇO TOTAL (R\$)



					RODADO (R\$)	
01	01	CARRO	ROTA 1 – Um veículo com a quantidade com capacidade mínima de 5 lugares (incluindo o motorista) com a seguinte rota: 1º - Turno da manhã: Capim de cheiro/Região da Capelinha/Fazenda Sr. Wilson/Fazenda do Fabiano/Cachoeirão: 35 Km; 2º - Meio do dia: Capim de cheiro/Região da Capelinha/Fazenda Sr. Wilson/Fazenda do Fabiano/Cachoeirão: 35 Km; 3º - Turno da tarde: Capim de cheiro/Região da Capelinha/Fazenda Sr. Wilson/Fazenda do Fabiano/Cachoeirão: 35 Km; A rota poderá variar de acordo com o número de alunos da região e por necessidade do interesse público.	18.000		
02	01	CARRO	ROTA 2 – Um veículo com a quantidade	16.000		



			com capacidade mínima de 5 lugares (incluindo o motorista) com a seguinte rota: 1º - Turno da manhã: Da escola até localidade dos Gunga: 18 Km; 2º - Turno do dia: Escola a localidades dos Gunga e tornas: 30 km 3º - Final do dia: Escola a localidades dos Gunga e tornas: 30 km A rota poderá variar de acordo com numerário de alunos da região e por necessidade do interesse público.			
03	01	CARRO	ROTA 3 – Um veículo com a quantidade com capacidade mínima de 5 lugares (incluindo o motorista) com a seguinte rota: 1º - Turno da manhã: Da escola até localidade do Taquinho: 17 Km; 2º - Turno do dia: Escola localidade tapera (santa cruz)/ Fazenda Cachoeira:	13.000,00		



			24km 3º - Final do dia: Escola localidade tapera (santa cruz)/ Fazenda Cachoeira: 24km A rota poderá variar de acordo com numerário de alunos da região e por necessidade do interesse público.			
						PREÇO TOTAL:

OBSERVAÇÃO: O total dos quilômetros rodados é estimado. Deverá prestar os serviços de acordo com a necessidade do Departamento Municipal de Educação.

Esta contratação deverá ser com motorista e veículo, ainda, incluída todas as despesas (combustível, impostos, taxas, seguros, dentre outros) que serão por conta do contratado.

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE DA CONTRATAÇÃO

4.1. O pedido se refere à prestação de serviços para o transporte de estudantes da rede Municipal e estadual - Departamento Municipal de Educação, tendo em vista que o Município de Leandro Ferreira não dispõe de veículos e motoristas suficientes em sua frota para atender a demanda existente. A prestação de serviços objeto desta licitação compreende a disponibilização de condutores habilitados. Este serviço é para atender aos alunos da rede municipal e ou estadual.

4.2 Justificativa para sigilo das estimativas de preço (ART.24 da Lei N°. 14.133/2021).

O sigilo do orçamento estimado na presente contratação se justifica pela busca de preços e condições mais vantajosas para a administração.

A divulgação dos orçamentos acaba por diminuir a voracidade com que os licitantes entram nas disputas, acabando por diminuir a competitividade do certame.

Ao não divulgar os orçamentos estimados, trazemos ao processo uma assimetria de informações, posto que, ao passo que o órgão público não sabe o preço mínimo do fornecedor, este também não sabe o preço máximo que o órgão está disposto a pagar. Esta assimetria traz uma vantagem econômica na contratação, pois o fornecedor não terá um parâmetro do preço máximo, levando-o a trabalhar com seu preço mínimo na busca por ser campeão da disputa.

Procura-se também com o sigilo desencorajar a formação de cartel entre os licitantes, posto que sem a ciência do preço fica mais difícil fazer combinações prévias.

Veja a Doutrina de Rafael Carvalho Rezende Oliveira sobre a questão:

A necessidade de modificação da regra tradicional de licitação, com a previsão do orçamento sigiloso, pode ser justificada pela necessidade de evitar que a divulgação do orçamento influencie a elevação dos valores constantes das propostas e a formação de cartel entre os licitantes, dado que, sem a ciência do preço estimado pela Administração, fica mais difícil de fazer combinações entre concorrentes. (Curso de Direito Administrativo, 9ª Edição, Editora Método).

Importante consignar também que, ao não divulgação dos orçamentos acaba por retirar das disputas empresas despreparadas e incapazes de fazer um planejamento orçamentário a respeito do objeto em disputa.

Com a divulgação dos orçamentos, empresas despreparadas apresentam descontos sobre o valor divulgado sem preocupar-se com sua capacidade de cumprir o objeto, trazendo sérios prejuízos a administração. Ao contrário, quando não divulgamos os

orçamentos, obrigamos as empresas a planejar, fazer sua própria precificação e fazer sua proposta com responsabilidade.

5. CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

5.1 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns na forma da lei, razão pela qual, deverá ser utilizada a modalidade Pregão;

5.2 A presente contratação se dará pelo regime de empreitada por menor preço unitário, sendo que o contrato terá vigência até 31.12.2025, podendo ser prorrogada na forma disposta no art. 84 da Lei 14.133/21.

5.3 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

6. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

6.1. O desembolso se fará mediante aos elementos de despesas orçamentárias:

3.3.90.36.00 – Pessoa Física

3.3.90.39.00 – Pessoa Jurídica

7. RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A Supervisão será realizada pelo Departamento Municipal de Educação, no documento fiscal correspondente, atestará a prestação dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à contratada.

7.1.1. O recebimento definitivo do objeto deste Termo de Referência somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

7.1.2. O Município reserva-se o direito de não receber os serviços com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e conforme disposto na Lei 14.133/2021.

7.2 PRAZO DE EXECUÇÃO E LOCAL DE ENTREGA

7.2.1. O objeto deverá ser prestado de acordo com o Departamento Municipal de Educação, conforme roteiro estipulado neste termo de referência. Somente a viagem efetivamente rodada será paga. A saída do veículo será determinada pelo Diretor Geral do Departamento de Educação, através de emissão de uma ordem de serviço, estipulando o roteiro e as viagens rodadas.

7.3 CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

No caso de defeito do veículo o adjudicatário deverá providenciar outro veículo nas mesmas condições do veículo apresentado na proposta, conforme exigido neste Termo de Referência, em prazo a ser determinado pela Administração Municipal.

8 - FORMA DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento decorrente da concretização do objeto desta aquisição será efetuado pelo Departamento Municipal de Finanças, após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação da apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

8.2 A nota fiscal deverá ser emitida pela adjudicatária em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

8.3 O Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à adjudicatária para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

9. PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES

9.1 Todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município à contratada, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Termo de Referência como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município.

9.2 As multas e penalidades previstas neste Termo de Referência não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1 O MUNICÍPIO reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

10.1.2. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do CONTRATADO com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da Lei Federal nº 14.133/21. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

10.2. Todos os impostos, tributos, combustível, encargos sociais, manutenção do veículo, seguro obrigatório e demais despesas correrão por conta exclusiva da adjudicatária (licitante vencedora):

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

11.2. A estimativa de custos da presente contratação tomou por base pesquisa realizada no banco de preços.

12. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



- 12.1.1 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou Autoridade Superior previsto no art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 12.1.2 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.1.3 Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo de forma exclusiva os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 12.1.4 Efetuar a entrega da prestação de serviços em perfeitas condições, conforme especificações, constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade (quando for o caso);
- 12.1.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;
- 12.1.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- 12.1.7 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 12.1.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.1.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação,

exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.1.10 Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho;

12.1.11 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;

12.1.12 Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

12.1.14 Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

12.1.15 Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

12.2- SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

12.2.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens ou serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.2.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

12.2.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

12.2.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem

cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

12.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13 - DAS PENALIDADES

13.1 Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

13.1.1 advertência;

14.1.2 multa;

13.1.2.1 compensatória;

13.1.2.2 de mora.

13.1.3 impedimento de licitar e contratar;

13.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.

13.3 As sanções previstas nos itens 14.1.1, 14.1.3 e 14.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 14.1.2.1.

13.4 A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

13.4.1 Descumprimento de pequena relevância;

13.4.2 Inexecução parcial de obrigação contratual.

13.5 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

13.5.1 - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

13.5.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.5.1.2 não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.5.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

13.5.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

13.5.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

13.5.4.1 apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.5.4.2 fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

13.5.4.3 comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

13.5.4.4 prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.4.5 prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



13.5.4.6 entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

13.5.4.7 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.5.4.8 dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

13.6 quando os contratos ainda não tiverem sido assinados, o percentual das multas incidirão sobre o valor estimado da contratação.

13.7 - O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

13.7.1 retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

13.7.2 descontado do valor da garantia prestada, seja o caso;

13.7.3 pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM); ou

13.7.4 cobrado judicialmente.

13.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

13.8.1 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.8.2 dar causa à inexecução total do contrato;

13.8.3 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.8.4 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



13.8.5 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.8.6 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

13.9 Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

139.1 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.9.2 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.9.3 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.9.4 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.9.5 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

Leandro Ferreira, 17 de março de 2025.

Vera Antônia Jacinto Correa

Departamento Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Cultura e Turismo.



ANEXO II DECLARAÇÃO UNIFICADA

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(papel timbrado da licitante)

Á Pregoeiro

Prefeitura Municipal de xxxxx, Estado do xxxxxxxx

PREGÃO ELETRÔNICO nº

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº,
com sede na

....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

() 1) Declaramos, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

***Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.**

1.1 Declara que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Nacional nº 14.133/2021](#).

2) Declaramos que cumprimos os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

3) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68º da Lei nº 14.133/2021.



- 4) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da lei nº 14.133/2021.
- 5) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- 6) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- 7) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é. (sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do Contrato de Preços/contrato.**
- 9) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

- 10) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.
- 11) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do Contrato, referente ao Pregão Eletrônico n.º N° e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.
- 12) Declaramos que a proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos



termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no parágrafo § 1º art. 63º da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021.

13) Declaramos que atendemos à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no inciso IV art. 63º da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021.

14) Declaramos que tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme disposto no inciso VI do art. 67º da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021.

.....,, de 2025.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa(Nome Legível/Cargo)



ANEXO III MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Nome do licitante: _____

Endereço Completo: __CNPJ: _____

Telefone/E-mail: _____

Dados Bancários para recebimento: _____

PROCESSO LICITATÓRIO Nº /2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº /2025

OBJETO -

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	MARCA	PREÇO	TOTAL

TOTAL	R\$
--------------	------------

Declaro que nos preços propostos, encontram-se incluídos todos os encargos/ tributos/ ônus referentes a prestação de serviço do objeto.



Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos às condições contidas no Edital do PREGÃO N. 07/2025, retro mencionado, bem como verificamos todas as especificações nele exaradas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que dela fazem parte.

Declaramos, ainda, que estamos cientes de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral do seu objeto.

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ _____(_____)

PRAZO DE EXECUÇÃO: Conforme edital e Termo de Referência.

LOCAL DE EXECUÇÃO: Conforme edital e Termo de Referência.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: Conforme edital.

Local e data.

(Assinatura do representante legal da empresa)

Nome

RG/CPF

OBS) Informamos que o licitante poderá utilizar o modelo de proposta disponibilizado pela plataforma eletrônica Licitar.



ANEXO IV – CONTRATO

CONTRATO Nº

Pregão Eletrônico nº 07/2025 - Processo Licitatório nº 49/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA – MG E A EMPRESA/PESSOA XXXXXXXX, CNPJ: XXX, SOB AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

1 - PARTES: O **MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA**, entidade de direito público, CNPJ nº. XXXXXXXXXXXX, sediada à Praça Bom Despacho, 50 – Centro, na cidade de Leandro Ferreira - MG, e aqui representada por seu Prefeito Municipal **NIVALDO RODRIGUES DE CARVALHO**, portador do CPF nº XXXXXXXXXXXX, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a **XXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ: XXXXXXXX**, sediada na Rua XXXXX, XX, XXXXX, XXXX - MG, neste ato representada por XXXXXXXX, portador do CPF: XXXXX denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Tendo em vista o que consta no Processo nº 49/2025 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de Prestação de Serviço, decorrente do Pregão Eletrônico 07/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

2 - DO OBJETO: (art. 92, I)

2.1 – O objeto deste contrato é a Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para prestação serviço de transporte por quilometro rodado com utilização de veículo automotor com capacidade mínima de 05 lugares, incluindo o motorista, conforme descrito e especificado no Termo de Referência, Anexo I a este instrumento convocatório, objetivado o atendimento das atividades do Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

2.2 – Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1. O termo de referência;

2.2.2. A Proposta do contratado;

2.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados – Processo nº 49/2025, Pregão Eletrônico nº 07/2025.

2.3. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

3 - DA REMUNERAÇÃO E VIGÊNCIA:

3.1. O pagamento do serviço, objeto deste contrato, será de R\$ (.....) por km rodado, aproximadamente R\$ (.....) mensais. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante solicitação do Setor de Compras, Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira/MG ao Departamento Financeiro, mediante o atestado de prestação de serviços do **CONTRATADO, acompanhado e emitido pelo Departamento Municipal de Educação.**

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 O prazo de vigência do contrato é até 31.12.2025, contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

3.4 O contrato poderá ser prorrogado.

4 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

a) executar os serviços de acordo com os horários e rotas estipulados pelo Departamento Municipal de Desporto, Lazer e Turismo.

b) arcar com todas as despesas diretas e indiretas do veículo, tais como imposto sobre propriedade do veículo (IPVA), Seguro obrigatório (DPVAT), seguro contra terceiro, combustíveis, óleos lubrificantes, pneus, etc.



- c) arcar com todos os encargos tributários, securitários, trabalhistas e previdenciários do motorista do veículo contratado

5- CLAÚSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) efetuar os pagamentos de acordo com este contrato;
b) monitorar os serviços;
c) publicar o extrato do contrato de acordo com a norma legal.

6- CLÁUSULA SEXTA: DO REGIME LEGAL

6.1 - O presente contrato é regido pelas normas da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações, especialmente pelo Processo Licitatório nº 049/2025, modalidade Pregão nº 07/2025.

7.1-CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR TOTAL

O valor total estimado deste contrato é de R\$ (.....), sendo pago o valor de R\$..... (.....) por km. rodado.

8.0- CLÁUSULA OITAVA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas que porventura decorrerem da execução do presente contrato correrão à conta do elemento de Despesa n.º:

-3.3.90.36.00 Pessoa Física

-3.3.90.39.00 Pessoa Jurídica

9.0 CLÁUSULA NONA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do CONTRATADO com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

10 -CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, em qualquer época pelo Município, independentemente de notificação judicial, mediante comunicação por escrito ao CONTRATADO, sem que o mesmo tenha direito a indenização de qualquer espécie, caso:

- a) Não cumpra qualquer das obrigações estipuladas no contrato;
- b) Desvie-se das especificações;
- c) Em caso de ocorrência de atrasos injustificados na prestação dos serviços;
- d) Em caso de decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

O contrato ainda poderá ser rescindido, em qualquer época pelo Município, independentemente de notificação judicial, mediante comunicação por escrito ao **CONTRATADO**, sem que o mesmo tenha direito a indenização de qualquer espécie, por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE**.

11-CLÁUSULA ONZE: DAS SANÇÕES

Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente o objeto celebrado com a Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e suas alterações, obedecidos os seguintes critérios:

- a) **advertência** - utilizada como comunicação formal, ao **prestador dos serviços**, sobre o descumprimento da Autorização de Serviços, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- b) **multa** - deverá ser prevista no instrumento convocatório, observados os seguintes limites máximos:

1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do contrato mensal;

- 2) 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço mensal, não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;
- c) **Suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a Administração, por prazo definido na Lei 14.133 de 2021;
- d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra “c” desta cláusula.
- e) As penalidades de **advertência** e **multa** serão aplicadas de ofício ou por provocação, pela autoridade competente expressamente nomeada no instrumento convocatório.
- f) A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, constantes deste contrato.
- g) As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

12- CLÁUSULA DOZE: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das partes para tal finalidade.

13- CLÁUSULA TREZE: DO FORO

As partes elegem como único e competente para dirimir controvérsias daqui decorrentes o Foro da Comarca de Pitangui/ MG.

E por estarem assim justas e acertadas, assinam as partes do presente instrumento, em três vias, na presença de duas testemunhas, para os fins de direito.

Leandro Ferreira, de de 2025.



Nivaldo Rodrigues de Carvalho

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 _____ CPF: _____

2 _____ CP